

PROCESSO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210268
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1204.03.21-SEDUC
UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA-NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

CONTRATO Nº: 20210268

NUMERO DE ORDEM: Quinto Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, b, § 1 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

ORDENADOR: CLEANE PONTES DE QUEIROZ

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA



DESPACHO

DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

À: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: DESPACHO PARA ANÁLISE E PARECER DA MINUTA DE ADITIVO

Senhor(a) Assessor(a),

Anexo ao presente, encaminhamos a presente documentação para exame da minuta de termo aditivo, para fins de **ACRÉSCIMO DE 25%** do CONTRATO Nº 20210268, originário da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1204.03.21-SEDUC**, que versa sobre **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA-NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vale salientar que a necessidade de **ACRÉSCIMO DE 25%** do referido contrato necessita de um acréscimo para que a parte superior do imóvel seja agregado ao contrato vigente, diante do aumento da demanda municipal, faz-se necessário a expansão do espaço para o melhor atendimento e bem-estar das crianças, famílias e núcleo gestor. Considerando também a previsão legal para acréscimo de 25% do contrato de acordo com Art. 65, I, b, § 1 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

São Gonçalo do Amarante/CE, 06 de fevereiro de 2025.

Cleane Pontes de Queiroz
CLEANE PONTES DE QUEIROZ
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE

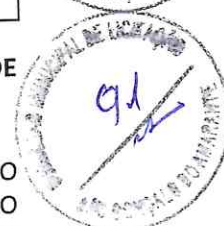


PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



MINUTA DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº _____ DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1204.03.21 – SEDUC



OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA-NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º **07.533.656/0001-19**, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, através da _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, Ordenador(a) de Despesas, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e do outro a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, doravante denominada de **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento Art. 65, I, b, § 1 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de **ACRÉSCIMO DE 25%** do referido contrato necessita de um acréscimo para que a parte superior do imóvel seja agregado ao contrato vigente, diante do aumento da demanda municipal, faz-se necessário a expansão do espaço para o melhor atendimento e bem-estar das crianças, famílias e núcleo gestor. Considerando também a previsão legal para acréscimo de 25% do contrato de acordo com Art. 65, I, b, § 1 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



O Termo Contratual nº **20210268**, as partes acordam em aditar 25% (vinte e cinco por cento) do contrato. Assim, após o devido acréscimo do quantitativo dos itens citado, o valor do contrato que era R\$ _____ sofre um acréscimo no valor de R\$ _____ passando a ter o valor atualizado para R\$ _____.



CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante/CE, ____ de ____ de 20__.

<< NOME ORDENADOR(A) >>
<< NOME SECRETARIA >>
LOCATÁRIO

<<NOME DA EMPRESA >>
<< CNPJ >>
<< REPRESENTANTE >>
LOCADORA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



PARECER JURÍDICO Nº 0073.2025/PGM/SGA

**ANÁLISE DE ADITIVO. AUMENTO.
PREVISÃO CONTRATUAL.
POSSIBILIDADE. LEI Nº 8.666/1993.**

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria, através do ofício nº 012824/2024, oriundo da Secretaria de Educação, acerca da possibilidade de reequilíbrio econômico do contrato administrativo de nº 20210268, firmado com Ieda Maria Silva, CPF: 051.786.813-04, que tem por objeto a locação de imóvel situada na Rua Santos Dumont, Centro, São Gonçalo do Amarante, destinado ao funcionamento do Núcleo de atendimento a Educação Inclusiva – NAEDI, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O referido contrato foi celebrado em 13 de abril de 2021, por meio da Dispensa de Licitação 1204.03.21SEDUC, possuindo um aditivo vigente que estende este prazo até 12 de abril de 2025.

Em anexo, a Secretaria solicitante acostou junto ao ofício solicitante, cópia do contrato, justificativa, aditivo de vigência, laudo técnico emitido pela SEINFRA e certidões negativas de débito em nome da locadora.

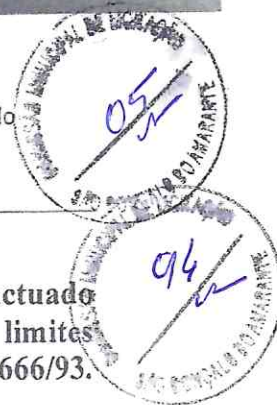
Na justificativa a Secretaria informa que diante do aumento da demanda municipal, faz-se necessário a expansão do espaço para o melhor atendimento e bem-estar das crianças, famílias e núcleo gestor.

É o relatório.

Passo a examinar.

Das razões. Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos celebrados na seara administrativa seguem um regime jurídico próprio. A alteração unilateral ocorrerá por força da prerrogativa da Administração, que atua com supremacia, excepcionando a norma fundamental da



imutabilidade dos contratos – quando for necessária a modificação do valor pactuado em razão do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela lei, em sintonia com a ordem do inciso I do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Nessa hipótese, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, esses acréscimos ou supressões. Tais limites estão especificados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que estipula que, em se tratando de obras, serviços ou compras, o acréscimo ou a diminuição poderá atingir até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Confirma-se a dicção do mencionado dispositivo legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

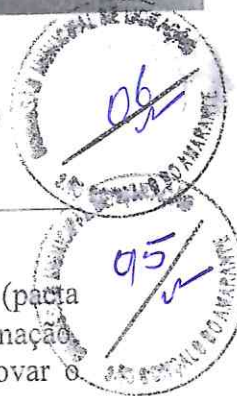
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Sobre esta prerrogativa da Administração-contratante, é pacífica a orientação da doutrina pátria. Nessa seara, pondera Caio Tácito:

O contrato é eminentemente uma relação de direito privado dominada pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações. Do acordo de vontades emana a



recíproca observância do pacto tal como concebido (pacta sunt servanda). Bilateral em sua origem e formação, somente outro ajuste de igual categoria poderá inovar o sinalagma constituído. Sobrepaíra, soberanamente, como princípio geral, a regra da imutabilidade do contrato privado.

A presença da Administração Pública traz, contudo, às relações bilaterais das quais participe um regime jurídico especial que se distingue do regime de direito comum: o contrato de direito privado transfigura-se no contrato administrativo.

De logo se destaca, no contrato administrativo, o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato. O princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público, que é o alvo da atividade estatal” (BLC nº 3/97, p. 116).

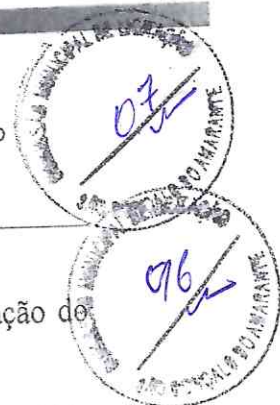
Ademais, tal possibilidade encontra-se prevista na **Cláusula Décima** do contrato em questão.

Por fim, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que eventuais reduções ou supressões de quantitativos devam ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal (Acórdão 2.819/2011 – Plenário).

Ademais, a Secretaria ressalta que, em razão do aumento da demanda municipal, é imprescindível ampliar o espaço para proporcionar um atendimento aprimorado e garantir o bem-estar de crianças, famílias e do núcleo gestor.

Esta Procuradoria Jurídica não possui competência para avaliar a plausibilidade dos argumentos trazidos, mas a própria Secretaria solicitante acostou Parecer Técnico expedido pela Secretaria de Infraestrutura em que afirma que o valor buscado é condizente com o mercado.

Ressalta-se, não obstante, que a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado, conforme disposto no caput do artigo 65



da Lei nº 8.666/93, exigindo-se a identificação do fato que fundamenta a alteração do contrato.

Em respeito ao postulado do *pacta sunt servanda*, conforme Parecer expedido pela SEINFRA, observa-se que a possibilidade de alteração contratual, está prevista no Contrato, mas ressalte-se que sempre deve haver interesse da Administração, com apresentação das devidas justificativas

Frisa-se que, embora a Lei nº 8.666/1993 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, o que preconiza o Art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Por todo o exposto, observado as ponderações emitidas, opina-se pela possibilidade de formulação do aditivo, uma vez que tal hipótese está albergada na legislação federal acima referenciada, mormente as ponderações já expostas.

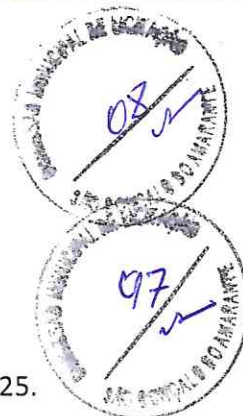
Destarte, incumbe a esta procuradoria Geral, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa.

Por fim, reitera que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078 de Relatoria do Ministro Carlos Veloso.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 10 de fevereiro de 2025.


ANE MUNIKE SANTOS MENDONÇA
OAB/CE 44.404
Procuradoria Geral do Município



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

São Gonçalo do Amarante/CE, 24 de fevereiro de 2025.

DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

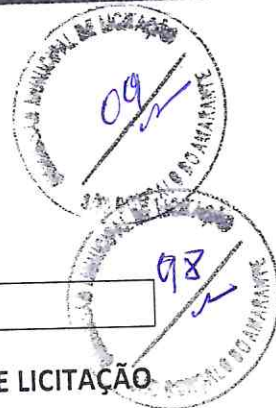
PARA: IEDA MARIA SILVA

Senhor(a) Representante Legal,

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio do(a) Sra. **CLEANE PONTES DE QUEIROZ**, nos termos da Lei Nº. 8.666/93, vem por meio deste convocar a Sra. **IEDA MARIA SILVA**, CPF: ***.786.813-04, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 416, Caraubas, São Gonçalo do Amarante/CE, denominada **LOCADORA**, da Dispensa de Licitação Nº 1204.03.21-SEDUC cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA-NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, para assinatura de Termo Aditivo.

Atenciosamente,


CLEANE PONTES DE QUEIROZ
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE



QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210268

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210268 DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 1204.03.21-SEDUC

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA-NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE E DO OUTRO LADO, A LOCADORA IEDA MARIA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º **07.533.656/0001-19**, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. **Cleane Pontes de Queiroz**, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e do outro a Sra. **Ieda Maria Silva**, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 416, Caraubas, São Gonçalo do Amarante/CE, inscrita no CPF Nº. *****.786.813-****, denominada de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento Art. 65, I, b, § 1 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de **ACRÉSCIMO DE 25%** do referido contrato necessita de um acréscimo para que a parte superior do imóvel seja agregado ao contrato vigente, diante do aumento da demanda municipal, faz-se necessário a expansão do espaço para o melhor atendimento e bem-estar das crianças, famílias e núcleo gestor. Considerando também a previsão legal para acréscimo de 25% do contrato de acordo com Art. 65, I, b, § 1 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

O Termo Contratual nº **20210268**, as partes acordam em aditar 25% (vinte e cinco por cento) do contrato. Assim, após o devido acréscimo o valor do contrato que era **R\$ 2.869,26 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais, vinte e seis centavos)** passa a ter um acréscimo no valor de

Handwritten signature in blue ink.



R\$717,32 (setecentos e dezessete reais, trinta e dois centavos) passando a ter o valor atualizado para R\$ 3.586,58 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais, cinquenta e oito centavos).



CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante – CE, 24 de fevereiro de 2025.

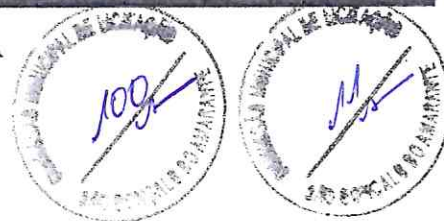
Cleane Pontes de Queiroz
CLEANE PONTES DE QUEIROZ
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE/CE
LOCATÁRIO

Ieda Maria Silva
IEDA MARIA SILVA
CPF Nº ***.786.813-**
LOCADORA

Testemunhas:

1- *Willen Barbosa Barcelos*
CPF: *** 036 163 - **

2- *[Signature]*
CPF: 049.184.423-00



ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1204.03.21-SEDUC

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA NA RUA SANTOS DUMONT, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA-NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA / CPF Nº. *.786.813-****

VALOR: DO CONTRATO É DE R\$ 2.869,26 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS) PASSA A TER UM ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$717,32 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS) PASSANDO A TER O VALOR ATUALIZADO PARA R\$ 3.586,58 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268

São Gonçalo do Amarante/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo ao **CONTRATO N°. 20210268**.

Atenciosamente,

Cleane Pontes de Queiroz

CLEANE PONTES DE QUEIROZ

Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação
do Município de São Gonçalo do Amarante/CE